



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 777, de 6 de junho de 1991

"Dispõe sobre reajustamento dos vencimentos e salários de todos os servidores públicos Municipais de Cajamar e dá outras providências"

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou em Sessão Extraordinária, realizada no dia 5 de junho de 1991, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - A tabela de referências e padrões de vencimentos do Quadro Geral de Funcionários da Prefeitura Municipal de Cajamar e da Câmara Municipal de Cajamar, de que trata o anexo II, da Lei Municipal nº 600, de 14 de fevereiro de 1986, passa a ter a seguinte redação, a partir de 1º de maio de 1991:

<u>Referências</u>	<u>Padrões de Vencimentos</u>
"A" .....	Cr\$ 40.000,00
"B" .....	Cr\$ 44.000,00
"C" .....	Cr\$ 48.000,00
"D" .....	Cr\$ 52.000,00
"E" .....	Cr\$ 55.000,00
"F" .....	Cr\$ 61.000,00
"G" .....	Cr\$ 69.000,00
"H" .....	Cr\$ 73.000,00
"I" .....	Cr\$ 75.000,00
"J" .....	Cr\$ 77.000,00
"K" .....	Cr\$ 80.000,00
"L" .....	Cr\$ 83.000,00
"M" .....	Cr\$ 86.000,00
"N" .....	Cr\$ 95.000,00
"O" .....	Cr\$ 115.000,00
"P" .....	Cr\$ 120.000,00
"Q" .....	Cr\$ 126.000,00



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 777/91/Fls.2

"R".....	Cr\$	133.000,00
"S".....	Cr\$	144.000,00
"T".....	Cr\$	170.000,00
"U".....	Cr\$	239.000,00
"V".....	Cr\$	249.000,00
"X".....	Cr\$	258.000,00
"Z".....	Cr\$	445.000,00

Artigo 2º - Fica concedido um reajustamento de 30% (trinta por cento) nos vencimentos e salários dos servidores públicos Municipais de Cajamar, regidos estatutariamente e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inclusive os inativos, a partir de 1º de maio de 1991, abrangendo a Prefeitura e a Câmara Municipal, incidindo sobre as alterações de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único - Fica concedido, também, um abono salarial de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a todos os servidores públicos Municipais de Cajamar, a partir de 1º de maio de 1991, importância esta que ficará automaticamente incorporada aos seus vencimentos para todos os efeitos legais.

Artigo 3º - As frações resultantes da aplicação do percentual de reajuste de vencimentos e salários de que trata o artigo anterior, serão arredondadas para a centena de cruzeiro imediatamente superior ao valor apurado.

Artigo 4º - A tabela de Funções Gratificadas de que trata o Anexo da III da Lei Municipal nº 600, de 14 de fevereiro de 1986, passa a ter a seguinte redação, a partir de 1º de maio de 1991:

<u>FUNÇÃO GRATIFICADA</u>	<u>VALOR</u>
FG 1.....	Cr\$ 5.000,00
FG 2.....	Cr\$ 8.000,00



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 777/91/Fls.3

FG 3.....Cr\$	14.000,00
FG 4.....Cr\$	16.000,00
FG 5.....Cr\$	18.000,00
FG 6.....Cr\$	20.000,00
FG 7.....Cr\$	22.000,00
FG 8.....Cr\$	25.000,00
FG 9.....Cr\$	29.000,00
FG 10.....Cr\$	34.000,00
FG 11.....Cr\$	40.000,00
FG 12.....Cr\$	47.000,00
FG 13.....Cr\$	54.000,00
FG 14.....Cr\$	63.000,00
FG 15.....Cr\$	74.000,00
FG 16.....Cr\$	88.000,00
FG 17.....Cr\$	104.000,00
FG 18.....Cr\$	124.000,00
FG 19.....Cr\$	145.000,00
FG 20.....Cr\$	170.000,00
FG 21.....Cr\$	195.000,00
FG 22.....Cr\$	220.000,00
FG 23.....Cr\$	245.000,00
FG 24.....Cr\$	270.000,00
FG 25.....Cr\$	295.000,00

Artigo 5º - As Funções Gratificadas (FG) terão os seus valores reajustados de acordo com o percentual fixado no caput do artigo 2º, obedecendo-se o arredondamento previsto no artigo 3º desta Lei, a partir de 1º de maio de 1991.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



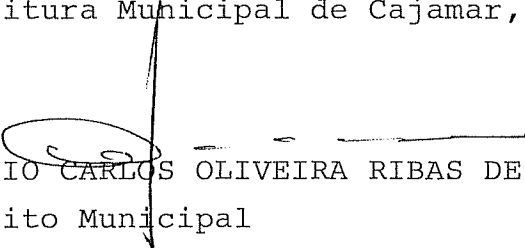
# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

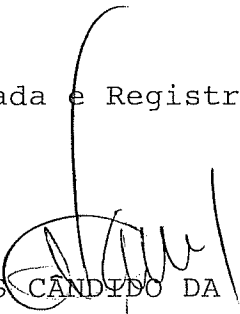
Lei nº 777/91/Fls.4

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 6 de junho de 1991

  
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

  
MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA  
Diretor de Administração em exercício